Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00005/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8226/2010
PROTOCOLO	**:**	999492
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 7846/2005 - 86/2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A)	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA DESPESAS DE CUSTEIO, DESTINADO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 110.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 12 de abril de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - DECLARAR REGULAR e APROVAR a Prestação de Contas do Convênio nº 7846/2005 - 86/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de MS e a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, com fundamento no artigo 76, inciso I, da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 e 109, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2 - RECOMENDAR à titular do órgão que atente com rigor aos prazos de encaminhamento de documentos à esta Corte.

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv